

CONVÊNIO Nº 0120/2015
PROCESSO Nº 2015.020931

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA - PROGRAMA
DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A INSPETORIA SÃO JOAO
BOSCO - ISJB, MANTENEDORA DO
CENTRO SALESIANO DO MENOR –
CESAM, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/001-47, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **JOSE EDUARDO PEREIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – ISJB**, mantenedora da filial com nome de fantasia de **CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM**, associação de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. Vitória, nº 900, Bairro Forte São João, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0028-90, neste ato representada por seu Diretor **MARCELO VICENTE DE PAULA**, CPF nº 049.399.046-10, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO de IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CESAN, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LABORATIVAS NA CESAN NA FUNÇÃO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 2015.020931, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações do **CONVENIENTE**, para a contratação de 21 (vinte e um) Aprendizes, no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos adolescentes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com o **CONVENIENTE**, a oportunidade de fazer o Curso de



Auxiliar de Serviços Administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo ao **CONVENENTE** ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONCEDENTE** ministrar as atividades práticas em suas instalações.

1.2 Em caso de desligamento do aprendiz, a **CONVENENTE** deverá repor a vaga na primeira turma a ser aberta, desde que o horário atenda a demanda da **CONCEDENTE**.

1.3 As atividades de que trata o objeto deste convênio, sejam as teóricas, ou as práticas, estarão sujeitas à Legislação Trabalhista que rege o Programa de Aprendizagem.

1.4 O Plano de Trabalho faz parte integrante deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONVENENTE** encaminhará à **CONCEDENTE** os adolescentes para desenvolverem as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, nas dependências desta, responsabilizando-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários porventura incidentes sobre o objeto deste convênio, ficando claro inexistir vínculo empregatício entre o adolescente e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Serão encaminhados à **CONCEDENTE** os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade devidamente matriculados e com boa frequência em escola formal.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Nas dependências da **CONCEDENTE**, os adolescentes exercerão atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento humano e funcional compatíveis com o aprendizado, com complexidade progressiva.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** compromete-se a determinar aos adolescentes a execução apenas de tarefas compatíveis com a condição de aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Durante todo o Programa de Aprendizagem os aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O presente convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 835.203,60 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** para o respectivo período, sendo vedada a hipótese de prorrogação.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** repassará, mensalmente, ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 13.920,06 (treze mil novecentos e vinte reais e seis centavos)**, equivalente à soma dos salários pagos a todos os aprendizes relacionados no Controle de Matrícula (salário que será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000), valor este correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxa de administração do Convênio, e Valor da capacitação teórica, conforme planilha de custos e cronograma (DOC.S ANEXOS) que passam a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

8.1 As importâncias a serem repassadas, mensalmente, pela **CONCEDENTE**, por cada adolescente colocado à sua disposição, deverão ser depositadas em conta corrente do **CONVENENTE**, até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração do **CONVENENTE** e mediante compromisso de se transmitir via e-mail o respectivo comprovante.

8.2 O **CONVENENTE** se compromete a apresentar a **CONTRATANTE** até o dia 25 de cada mês, os respectivos encargos previdenciários e trabalhistas do mês anterior, devidamente quitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

9.1 O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) Manter os adolescentes participantes do Programa objeto deste Convênio apropriadamente uniformizados e aparelhados com o uso da Identificação Funcional para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONCEDENTE**;
- b) Elaborar o Programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Observar o disposto nos artigos 402 e 403, da CLT;
- d) Preparar e encaminhar os aprendizes à **CONCEDENTE** para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem em suas dependências;
- e) Ministras a parte teórica proposta no Programa de Aprendizagem;
- f) Supervisionar as atividades do aprendiz em colaboração com a **CONCEDENTE**;
- g) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- h) Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- i) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONCEDENTE**;
- j) Realizar as visitas de acompanhamento a cada três meses nas unidades onde os aprendizes realizam a capacitação prática, pelo analista sócio educativo. Além das visitas trimestrais, as demandas apresentadas pelo responsável do programa de aprendizagem da **CESAN**, serão tratadas de forma pontual e de imediato pelo analista sócio educativo da **CONVENIENTE**;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e de seguros, relativos a todos os Aprendizes encaminhados à **CONCEDENTE**;
- l) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes colocados à disposição da **CONCEDENTE**. O pagamento salarial mensal dos aprendizes fica condicionado à apresentação da folha de frequência assinada e carimbada pelo gestor da área do aprendiz na CESAN, sendo de responsabilidade do aprendiz a entrega ao Departamento de Pessoal da **CONVENIENTE**, devendo esta realizar os devidos descontos nos casos de faltas e atrasos não justificados na folha de pagamento do mês subsequente;
- m) Aplicar, semestralmente, a todos os aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

- n) Prestar contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados na consecução do objeto do convênio;
- o) Providenciar a reposição de vaga, no caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE**, mensalmente, até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente, o valor estabelecido no parágrafo único da cláusula sétima deste convênio;
- b) Disponibilizar até 21 (vinte e uma) vagas mensais para a implementação do Programa de Aprendizagem, no estado do Espírito Santo, objeto deste contrato, observando os limites mínimos previstos para este fim. No caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, a **CONVENIENTE** deverá repor a vaga para a **CONCEDENTE**, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CONCEDENTE**.
- c) Proporcionar a todos os aprendizes, relacionados no termo anexo ao presente convênio, o desenvolvimento profissional através da elaboração e realização das atividades teóricas específica e práticas, em conformidade com o programa de Aprendizagem do **CONVENIENTE**;
- d) Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, que será de acordo com o horário administrativo da **CONCEDENTE**, atualmente 8h às 12h ou 13h às 17h, sempre em horário diurno, de, no máximo, de 30 (trinta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor. Ficará estipulada a tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos no início do expediente, exclusivamente quando houver a necessidade de alguma atividade escolar devidamente comprovada pelo adolescente;
- e) Especificar a área onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, sejam as teóricas específicas, sejam as práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;
- f) Colaborar com o **CONVENIENTE** na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos no presente Convênio, assegurando aos profissionais do **CONVENIENTE** (educadores) credenciados o acesso aos locais de atividades laborais do(s) aprendiz (es);
- g) Cooperar com o **CONVENIENTE** em sua ação sócio educativa, informando-o a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário;
- h) Comunicar ao **CONVENIENTE** a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o aprendiz envolvido no presente convênio;

- i) Impedir que os aprendizes envolvidos no presente convênio realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores;
- j) Fornecer aos aprendizes os vales transporte necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONCEDENTE**) e também os vales transporte necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/ **CONVENENTE** /residência (necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto ao **CONVENENTE**);
- k) Aplicar, semestralmente, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem.
- l)) Receber e manter ativo o contrato da aprendiz gestante, enquanto perdurar a estabilidade provisória, em decorrência do que prevê a Súmula 244 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto deste Convênio será exercida, por parte da CESAN pela **Gerência de Recursos Humanos da CESAN (R-GRH)**, por meio da **Divisão de Administração de Pessoal (R-DAP)**, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

11.2 Durante a vigência deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá designar profissional (is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão reajustáveis sempre que houver a incidência de abonos ou reajustes do valor do salário mínimo, estabelecidos pela legislação em vigor. Os valores serão pagos pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para cada aprendiz colocado à sua disposição, obedecendo às datas e condições previstas neste convênio, por meio de carta de aplicação de reajuste no mês de sua concessão.

12.2 – As faturas de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das faturas dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

13.1 O desligamento do **APRENDIZ** do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZ

14.1 Semestralmente, o **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** aplicarão a todos os aprendizes avaliações nas quais serão verificados o desempenho no Programa de Aprendizagem.

Parágrafo Único – Na hipótese de se verificar que algum dos aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, o **CONVENENTE** deverá providenciar agendamento de reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psicopedagógica. Após esta reunião, caso a medida psicopedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, o **CONVENENTE** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT com redação dada pela Lei 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Constituem motivo para denúncia do convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas. Na hipótese de haver rescisão do presente convênio decorrente de inadimplemento por culpa exclusiva da **CONCEDENTE**, seja por falta de pagamento, ou por outras razões, fica a **CONCEDENTE** obrigada a pagar ao **CONVENENTE**, na data da rescisão do presente convênio, a importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) Soma das multas que venham a incidir sobre as contas de FGTS de todos os aprendizes, vinculados ao presente convênio, que tiverem seus contratos de aprendizagem rescindidos;
- b) Todos os valores a que todos os aprendizes, que tiverem seus contratos rescindidos, teriam direito, desde a data da rescisão do presente convênio até o termo final dos contratos de aprendizagem, incluindo nestes valores aqueles correspondentes ao vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente convênio só poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito, sendo vedada qualquer alteração que o transforme em convênio por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedado as partes ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste convênio.

17.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENIENTE** até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com a Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovam integral aplicação dos valores repassados para execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Vitória (ES) para qualquer ação ou medida judicial referente a este convênio.

E como prova de assim haverem ajustado, os conveniados assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Vitória (ES), 01 de Setembro de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente da CESAN

CPF nº 407.952.336-04

JOSE EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

CPF nº 916.085.897-49

MARCELO VICENTE DE PAULA

Diretor da ISJB – CESAM

CPF nº 049.399.046-10

TESTEMUNHAS:

1)

2)

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão Entidade Proponente	Inspetoria São João Bosco – ISJB, mantenedora do Centro Salesiano do Menor – CESAM (nome fantasia)				CNPJ	33.583.592/0028-90
Endereço	Av. Vitória, nº 900, Bairro Forte São João.				Tel.	3331-8600
Cidade	Vitória/ES				CEP	29.040-330
Nome do Responsável	Marcelo Vicente de Paula				CPF	049.399.046-10
C.I. / Órgão Exp.		Cargo	Diretor	Função	Matrícula	
Órgão Entidade Concedente	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN				CNPJ	28.151.363/0001-47
Endereço	Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento - Centro				Tel.	(27) 2127-5300
Cidade	Vitória - ES				CEP	29010-150
Nome do Responsável	DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ				CPF	407.952.336-04
C.I. / Órgão Exp.	1246849-SSP/MG	Cargo	Diretor Presidente		Matrícula	60106
Endereço	Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento - Centro				CEP	29065340
Nome do Responsável	JOSE EDUARDO PEREIRA				CPF	479.365.767-20
C.I. / Órgão Exp.	549353-SPTC/ES	Cargo	Diretor de Relações com o Cliente		Matrícula	60105

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes para implementação do Programa de Aprendizagem aos jovens do Estado, com oferecimento de oportunidade de realizarem o curso de Auxiliar de serviços administrativos.	Período da Execução: 60 meses			
	Início	_____/2015	Término	_____/2020
Identificação do Objeto: Oferecer aos adolescentes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com o CONVENENTE , a oportunidade de fazer o Curso de Auxiliar de Serviços Administrativos , de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo ao CONVENENTE ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à CONCEDENTE ministrar as atividades práticas em suas instalações.				

Justificativa da Proposição:

A parceria entre CESAN e o ISJB-CESAM para implementação do programa de Aprendizagem aos jovens do Estado visa ao amadurecimento profissional e pessoal do adolescente. Neste sentido, as disciplinas discutem questões ligadas às tarefas que o aprendiz poderia desenvolver na CESAN e demais empresas e às qualidades e habilidades exigidas no mercado de trabalho.

3 – METAS:

Implementação do Programa de Aprendizagem aos jovens do Estado.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (Etapa ou Fase)

Conforme Anexo III.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Conforme Anexo II.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme Anexo I.

Valor global: R\$ 835.203,60

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Companhia Espiritosantense de Saneamento**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

VITORIA 01.03.2015

Local e Data

Marcelo Vicente de Paula
Diretor da ISJB-CESAM

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE/CESAN

VITORIA 01.03.2015

Local e Data

Concedente (carimbo/assinatura)



CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO TEÓRICO/PRÁTICA DOS APRENDIZES

TURMA ADM 12/2015 - VESPERTINO
Em conformidade com a portaria MTE 723/2012

Carga Horária Total: 1.840 h = 23 meses

Teoria: Formação Humana e Científica¹ (80 h) + Capacitação Teórica (656 h) = 736 h.

Prática: 1.104 h.

Curso 24936: Auxiliar em Serviços Administrativos II.

Período do Contrato: 09/09/2015 à 09/08/2017
Formação Inicial¹: 09/09/2015 à 06/10/2015 – CESAM 2ª a 6ª – 13h30 às 17h30.
Período da Teoria: 07/10/2015 à 09/08/2017 – CESAM 2ª, 4ª – 13h30 às 17h30.
Período da Prática Intercalada: 08/10/2015 à 08/08/2017 – Empresa 3ª, 5ª e 6ª – 13h30 às 17h30.
Férias: **Janeiro/2017**

OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

- O contrato deverá ser assinado e encaminhado ao CESAM ES até o dia 21/08/2015 juntamente com o contrato de trabalho assinado do adolescente para início e validação do Programa de Aprendizagem.
- Ressaltamos a importância da entrega da documentação completa até a data limite supracitada para a efetivação da contratação.
- O CESAM-ES reserva-se ao direito de iniciar as turmas com no máximo 35 adolescentes.
- Registramos a importância da participação da família (responsável legal) no Encontro Inaugural que acontecerá no dia **09/09/2015**.

Observação: Lembrando que as empresas contratantes (aquelas que fazem a admissão) devem passar este cronograma para o adolescente, e informar o que no primeiro dia de contrato (09/09/2015), os pais ou responsáveis deverão comparecer junto com o adolescente para aula inaugural.

Vitória, 06 de agosto de 2015.



CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO TEÓRICO/PRÁTICA DOS APRENDIZES

TURMA ADM 12/2015 - VESPERTINO
Em conformidade com a portaria MTE 723/2012

Carga Horária Total: 1.840 h = 23 meses

Teoria: Formação Humana e Científica¹ (80 h) + Capacitação Teórica (656 h) = 736 h.

Prática: 1.104 h.

Curso 24936: Auxiliar em Serviços Administrativos II.

Período do Contrato: 14/09/2015 à 14/08/2017
Formação Inicial¹: 14/09/2015 à 09/10/2015 – CESAM 2ª a 6ª – 13h30 às 17h30.
Período da Teoria: 12/10/2015 à 14/08/2017 – CESAM 2ª, 4ª – 13h30 às 17h30.
Período da Prática Intercalada: 13/10/2015 à 11/08/2017 – Empresa 3ª, 5ª e 6ª – 13h30 às 17h30.
Férias: Janeiro/2017

OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

- O contrato deverá ser assinado e encaminhado ao CESAM ES até o dia 04/09/2015 juntamente com o contrato de trabalho assinado do adolescente para início e validação do Programa de Aprendizagem.
- Ressaltamos a importância da entrega da documentação completa até a data limite supracitada para a efetivação da contratação.
- O CESAM-ES reserva-se ao direito de iniciar as turmas com no máximo 35 adolescentes.
- Registramos a importância da participação da família (responsável legal) no Encontro Inaugural que acontecerá no dia 14/09/2015.

Observação: Lembrando que as empresas contratantes (aquelas que fazem a admissão) devem passar este cronograma para o adolescente, e informar o que no primeiro dia de contrato (14/09/2015), os pais ou responsáveis deverão comparecer junto com o adolescente para aula inaugural.

Vitória, 01 de setembro de 2015.

Valor total: R\$ 1.920,00. Dotação

Orçamentária: Atividade:

26.122.0800.2450 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 para o exercício de 2015. Assinatura: 18/09/2015.

Protocolo 182623

ERRATA

Ref. ao Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 09/2015, publicado no DIO de 18/09/2015. Onde se Lê: Ref. Proc. DER-ES nº 71712607/2015... Leia-se: Ref. Proc. DER-ES nº 71428577/2015... Protocolo 182638

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 069-S, de 15 de setembro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.554-R de 28 de julho de 2010, revogado pelo Decreto nº 2624-R de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada foi aprovada na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta no processo administrativo individual;

RESOLVE:
DECLARAR estável, na forma dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c o Art. 23 do Decreto nº 2624-R/2010, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva.

Número Funcional	Servidor	Data de Encerramento	Processo
3383229	Lígia Damasceno de Lima	20/07/2015	60881852

Vitória, 15 de setembro de 2015.

João Carlos Coser

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 182375

PORTARIA Nº 070-S, de 16 de setembro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2014 do servidor EVERTON SILVERIO DIAS nº funcional 2693771 a partir de 17/08/2015, restando 13 (treze) dias de crédito de férias.

Vitória, 16 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 182376

PORTARIA Nº 071-S, de 16 de setembro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias

referentes ao exercício de 2015 do servidor LUCAS PESSIGATT RODRIGUES nº funcional 3325253 a partir de 18/08/2015, restando 15 (quinze) dias de crédito de férias.

Vitória, 16 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 182377

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2015, às 16 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Eleição de membros do Conselho de Administração para complementação de mandato.

Vitória (ES), Segunda-feira, 21 de Setembro de 2015.

Vitória, 21 de setembro de 2015
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 182515

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 065/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado excepcionalmente o prazo do contrato nº 065/2010 por 03 (três) meses, contados a partir de 01/10/2015 e com termino previsto para 31/12/2015.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recurso do contrato será suplementada com valor de R\$ 1.448.978,58 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme valor original do contrato.

REF.: Processo nº 2015.024543

Serra/ES, 21 de setembro de 2015
DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 182527

RESUMO DO CONTRATO Nº 128/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Primus Inter Pares Consultores Associados Ltda. - EPP.

OBJETO: Avaliação mensal dos Serviços de ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Serra, executados pela concessionária de saneamento Serra Ambiental S/A, na função de verificador independente conforme contrato 034/2014 e seus anexos.

VALOR: R\$ 238.512,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN
REF: Edital de Tomada de Preços (TPS) nº 003/2015 - CESAN
Processo nº 2014.035576

Vitória, 21 de setembro 2015
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 182570

Resumo do Termo de Rescisão Amigável do Convênio Nº 119/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (ISJB), mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM).

OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir de 14 de Setembro de 2015, a relação jurídica entre si existente em decorrência

do Convênio nº 119/2011, relativa à implementação do Programa de Aprendizagem na CESAN.

REF: Processo Nº 2015.020931
Vitória, 21 de Setembro de 2015

Protocolo 182521

Resumo do Convênio Nº 0120/2015

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (ISJB), mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM).

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações do CONVENIENTE, para a contratação de 21 (vinte e um) Aprendizes, no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos Adolescentes hipossuficientes, e com vínculo empregatício com o CONVENIENTE a oportunidade de fazer o Curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10097/2000, cabendo ao CONVENIENTE ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à CONCEDEnte ministrar as atividades práticas nas suas instalações.

PRAZO: 60 (sessenta meses), contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

VALOR: R\$ 835.203,60 (Oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e três reais e sessenta centavos)

REF: Processo Nº 2015.020931

Vitória, 21 de setembro de 2015.

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 182522

ERRATA

Na redação do Resumo do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 317/2013, publicado no DOE do dia 18 de setembro de 2015:

ONDE SE LÊ: 25/02/2015.

LEIA-SE: 25/02/2016.

Vitória, 21 de setembro 2015.

REF: Processo nº. 2015.020350.

ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 182542

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

ÓRGÃO CONCEDEnte: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.

ESTAGIÁRIO:

MONALISA SOUZA ROCHA.
a partir de 09/09/2015.

Vitória, 18 de Setembro de 2015.

MARIA HELENA DA SILVA